



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE
Resolução nº 08/2012 - Pág. 1/5

RESOLUÇÃO nº 08 DE 04 DE OUTUBRO DE 2012

**Aprova Regimento do Núcleo em Pesquisa em
Arquitetura e Urbanismo (NAUrb).**

O Presidente do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão - COCEPE, Professor Manoel Luiz Brenner de Moraes, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o processo UFPel protocolado sob o nº 23110.004669/2012-71, da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo - FAUrb,

CONSIDERANDO o encaminhamento contido no memorando nº 009/2012 da FAUrb,

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Coordenador do Ensino da Pesquisa e da Extensão – COCEPE, em reunião do dia 04 de outubro de 2012, conforme ata nº 11/2012,

RESOLVE:

APROVAR o Regimento do Núcleo em Pesquisa em Arquitetura e Urbanismo (NAUrb), como segue:

CAPÍTULO I

DA CONCEITUAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º - O Núcleo de Pesquisa em Arquitetura e Urbanismo (NAUrb) é um órgão subordinado ao Departamento de Arquitetura e Urbanismo (DAURB).

Art. 2º - São objetivos do NAUrb:

§ 1º- Constitui objetivo geral: Disponibilizar ao estudante de graduação, pós-graduação, aos docentes da FAUrb, ao profissional de arquitetura e também àqueles profissionais que tenham como foco a qualidade do Ambiente Construído e de seu ciclo produtivo, um conhecimento abrangente relativo aos conceitos, processos e técnicas que envolvem a produção do espaço e as relações ambiente – comportamento,

§ 2º- Constituem objetivos específicos:





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE
 Resolução nº 08/2012 - Pág. 2/5

I - Formar profissionais críticos e capacitados para o projeto, a manutenção e reabilitação do ambiente construído, agregando a visão do especialista e do usuário em seu uso cotidiano;

II - Formar profissionais capazes de atuar sobre o ciclo de vida do ambiente construído, contemplando o processo de projeto, produção, uso, apropriação e manutenção, contemplando o ensino de projeto e a prática profissional;

III - Propiciar o conhecimento e a exploração de métodos, técnicas e ferramentas de apoio ao processo de produção do ambiente construído;

IV- Proporcionar o conhecimento e a exploração de métodos e técnicas e ferramentas que contemplem a participação do usuário e as relações Ambiente – Comportamento;

V- Enfocar os temas de pesquisa e extensão, principalmente na produção do ambiente construído coletivo e de interesse social.

VI - Disponibilizar uma formação específica sobre a produção do ambiente construído para estudantes docentes e profissionais advindos das demais áreas do conhecimento, que tenham como foco a qualidade do habitat.

VII - Desenvolver avaliação continuada para o estabelecimento das bases didático-pedagógicas e de instrumental especializado na área das Relações Ambiente – Comportamento e Produção do Ambiente Construído;

VIII - Fomentar a realização de pesquisas e projetos de extensão integradas entre a Faculdade de Arquitetura e Urbanismo e outras Unidades da UFPel, instituições públicas e privadas, governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais, e a comunidade em geral nos temas de seu domínio;

IX - Promover ações que garantam a interação entre ensino de graduação e pós-graduação, pesquisa e extensão, buscando a validação e o compartilhamento do conhecimento produzido, assim como a retroalimentação do mesmo, não somente no âmbito do contexto acadêmico, mas principalmente com a sociedade como um todo.

CAPÍTULO II

DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

Art. 3º - As atividades do NAUrb deverão obedecer ao Regimento Geral da Universidade Federal de Pelotas e às normas vigentes na UFPel, não podendo estar dissociadas do âmbito de ensino, da pesquisa ou extensão.

Art. 4º - As atividades de ensino, pesquisa e extensão do NAUrb, deverão ser oficializadas através da submissão destas aos departamentos envolvidos, aos Conselhos Departamentais das unidades envolvidas e ao Conselho Coordenador do Ensino, Pesquisa e Extensão (COCEPE) da UFPel.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE
Resolução nº 08/2012 - Pág. 3/5

CAPÍTULO III DAS INSTALAÇÕES

Art. 5º - A área física do NAUrb, deve ser suficiente para garantir o desenvolvimento dos projetos de ensino, pesquisa e extensão financiados pela própria UFPel, ou, por organismos nacionais e internacionais. Isto pressupõe a delimitação do seguinte espaço: laboratório para permanência de docentes, discentes e pesquisadores e equipamentos de comunicação e informação, material bibliográfico e acervo de material de pesquisa.

Parágrafo Único - O espaço físico do NAUrb deve ser disponibilizado pela Direção da FAUrb.

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS MATERIAIS

Art. 6º - Os recursos materiais do NAUrb são aqueles repassados pela Direção da FAUrb, aqueles alocados através de projetos, ou, ainda, aqueles resultantes de doações feitas ao NAUrb para o desenvolvimento de um projeto específico.

§1º- A administração destes recursos será feita pelo Coordenador(a) do NAUrb.

§ 2º- Os materiais permanentes, tais como móveis, equipamentos, máquinas e acessórios obtidos através de projetos, serão registrados como acervo da FAUrb.

CAPÍTULO V DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 7º - Os recursos financeiros serão aqueles repassados pela Direção da FAUrb, obtidos por intermédio de convênios com outras instituições ou, ainda, oriundos de financiamento a projetos desenvolvidos no NAUrb.

Parágrafo Único - A administração destes recursos será feita pela Coordenação do NAUrb, segundo as normas vigentes na UFPel.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE
Resolução nº 08/2012 - Pág. 4/5

CAPÍTULO VI DA COORDENAÇÃO

Art. 8º - O NAUrb será administrado por um(a) Coordenador(a) eleito(a), dentre os servidores efetivos da FAUrb, pelo Colégio Eleitoral.

§ 1º- São considerados servidores efetivos todos os docentes e técnicos administrativos do quadro permanente da Unidade.

§ 2º- Compõem o Colégio Eleitoral todos os docentes lotados no DAURB e os funcionários técnico-administrativos vinculados ao NAUrb.

Art. 9º - A escolha do(a) coordenador(a) deve atender aos seguintes requisitos:

I - ser servidor(a) do quadro permanente;

II - possuir pós-graduação (mestrado ou doutorado) cuja dissertação ou tese envolva diretamente a área de produção do ambiente construído e relações ambiente-comportamento;

III - ter produção científica e/ou experiência prática comprovada na área de produção do ambiente construído e relações ambiente-comportamento.

Parágrafo Único - Na ausência de candidato que preencha pelo menos dois terços (2/3) dos requisitos deste artigo, cabe ao Chefe do Departamento de Arquitetura e Urbanismo estabelecer os critérios para a seleção do coordenador(a) temporário(a) até que haja um candidato(a) que atenda às condições especificadas.

Art. 10 - O(a) coordenador(a) será oficialmente empossado(a) através de portaria expedida pela Direção da FAUrb.

§ 1º- O mandato do(a) Coordenador(a) será de dois anos, permitida a reeleição.

§ 2º- O(a) Coordenador(a) poderá destinar até 12 horas semanais em seus planos e relatórios de atividades semestrais.

Art. 11- Compete ao(à) Coordenador(a) do NAUrb:

I - Coordenar as atividades do NAUrb no que diz respeito ao cumprimento do regimento interno e das normas e regulamentações vigentes na UFPel;

II - Zelar pelo patrimônio do NAUrb e administrar seus recursos financeiros, prestando contas ao Departamento e ao Conselho Departamental, através dos relatórios finais de projetos ou sempre que for solicitado;

III - Responder e representar o NAUrb sempre que necessário;

IV - Agenciar pesquisas a partir da constatação de necessidades de outras Unidades da UFPel, instituições ou organizações extra-universitárias;

V - Buscar a integração do NAUrb à Reitoria, Pró-Reitorias e demais unidades da UFPel;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE
Resolução nº 08/2012 - Pág. 5/5

VI - Concorrer para a integração do NAUrb da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo com outras Unidades da UFPel, instituições públicas e privadas, governamentais e não governamentais e com a comunidade organizada, nos assuntos pertinentes aos seus objetivos e atividades descritas nos Capítulos I e II;

VII - Estimular a atuação de professores e alunos com a finalidade de delimitar temas para projetos de pesquisa, ensino e extensão na área de representação gráfica e digital.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12 - Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Coordenador(a) do NAUrb juntamente com a Chefia do Departamento de Arquitetura e Urbanismo.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos quatro dias do mês de outubro de 2012.

Prof. Manoel Luiz Brenner de Moraes
Presidente do COCEPE

